

**LEI Nº 165.99 DE 02 DE MARÇO DE 1999.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.”**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONTRATAR temporariamente em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções, horas semanais e salários mensais a seguir discriminados no quadro abaixo, observando os prazos fixados no artigo 3º.

QUANT. DE CARGOS	FUNÇÕES	SALÁRIOS em R\$	HORAS SEMANAIS
01	Professor Nível 01	223,35	20
01	Professor Nível 04	301,20	20

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as atribuições das funções criadas por este artigo será exigida idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º-Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos na legislação em vigor.

Art. 3º-Os contratos autorizados pelo artigo 1º tem seu início na data de 03de março e término em 31 de dezembro de 1999.

Art. 4º-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06- SEC. MUN. DE EDUC. CULT. E DESPORTOS E TURISMO  
2.032-MANUTENÇÃO DO ENSINO COM RECURSOS DO FUNDEF  
3111-Pessoal Civil  
3113- Obrigações Patronais

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**  
em 02 de março de 1999.

**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**ORLANDO RUBERT**  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento